

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 007/2016

SESSÃO DE ABERTURA. CREDENCIAMENTO. ABERTURA DA HABILITAÇÃO. ABERTURA DAS PROPOSTAS. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR. PRAZO DE RECURSO E REGULARIZAÇÃO DE ME OU EPP.

O certame em referência foi republicado no site do Senac/RN e nos murais da Instituição em 17/10/2016, sendo encaminhados 09 convites para empresas do ramo, bem como, foram retirados 05 (cinco) editais por empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Convite nº 007/2016** (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual (vídeo institucional com gravação de locução e edição de imagens disponibilizadas pelo Senac RN, incluindo ainda a produção de cartelas, BG e ajustes), com duração de 5 a 10 minutos, abrangendo 12 vídeos/ano, para utilização nas reuniões do Conselho Regional do Senac).

A presidente cumprimentou os presentes que comparecerem a sessão, dentre os quais solicitaram credenciamento as seguintes empresas:

1. **RH de Carvalho - ME**, CNPJ/MF nº 13.615.357/0001-26, representada pela senhora Janete Clara de Medeiros, CPF/MF nº 073.041.114-10.
2. **Manuê Produções Cinematográficas Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 09.371.854/0001-59, representada pelo seu sócio, o Sr. Paulo Heriberto Soares Suassuna Barreto, CPF/MF nº 566.812.244-15.
3. **M. Produções de Vídeo e Publicidade Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 10.674.095/0001-82, presentada pela sua sócia, a Sra. Nahama Coutinho Teixeira.

Todas as participantes se declararam possuidoras do direito garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que todas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital.

Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos participantes, sendo que sobre estes, nada desejaram consignar.

Nada mais a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão declarou todas as licitantes devidamente credenciadas.

A Comissão continuando os trabalhos, procedeu a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes, analisando e rubricando a documentação entregue. Logo após, passou à vista dos licitantes para análise e rubrica.

Sobre a análise das documentações a Comissão constatou que a empresa **M. Produções de Vídeo e Publicidade Ltda – ME** apresentou a Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS vencida. Em sede de diligência, com respaldo no princípio da razoabilidade e da ampliação da concorrência, após consulta ao site responsável, a Comissão verificou que a empresa está regular e fez a impressão da referida Certidão, juntando aos autos do presente processo.

A respeito da documentação da empresa **Manuê Produções Cinematográficas Ltda – ME**, a Comissão constatou que a licitante deixou de apresentar as Certidões de Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e a Certidão Negativa de Débitos – CND, para com a Seguridade Social – INSS (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358/2014). Em diligência aos respectivos sites, a Comissão pode contatar que a supramencionada licitante consta regular na Fazenda Estadual, em razão disso foi feita a impressão da referida certidão. Já a certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS não pode ser emitida, conforme documentos anexados.

Em atenção ao direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, o Edital assegura no item 8.5 que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Senac, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Quando também afirma no item 8.6 que a não regularização da documentação a que se refere o item 8.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

Questionados se tinham algo a registrar sobre as documentações de habilitação, as empresas responderam negativamente.

Após finalização da análise, levando em conta que, apesar de não apresentar Certidão com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social na forma como o Edital exige, a licitante **Manuê Produções Cinematográficas Ltda – ME** é possuidora dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão, assim, decidiu declarar todas as licitantes **habilitadas**.

Após finalização dessa fase, a presidente questionou aos representantes das empresas sobre a possibilidade de renunciar o direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão relativa à habilitação, sendo que todas as licitantes responderam positivamente, em razão disso fica o presente registro.

Ato contínuo, procedeu-se à abertura das propostas de preços das empresas licitantes para análise e rubrica. Finalizado o exame, constatou-se o que segue:

1. A empresa **RH de Carvalho - ME**, apresentou proposta no valor global de R\$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
2. A empresa **Manuê Produções Cinematográficas Ltda - ME**, apresentou proposta no valor global de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos); e,
3. A empresa **M. Produções de Vídeo e Publicidade Ltda - ME**, apresentou proposta no valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais);

Repassou-se as propostas de preços aos licitantes presentes para análise e rubrica. Nada desejaram consignar.

Sobre as propostas, com respaldo nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da proposta mais vantajosa, a Comissão diligenciou junto ao representante da empresa **Manuê Produções Cinematográficas Ltda – ME**, que apresentou a proposta de menor valor, para verificar a aceitabilidade dos termos do Edital, no que diz respeito ao prazo de validade inserido na sua proposta que foi de 30 (trinta) dias, ao passo que o edital pedia a indicação de 60 (sessenta) dias de validade. O Sr. Paulo Heriberto Soares Suassuna Barreto ratificou os termos do edital no sentido de que sua proposta fica sendo válida pelo prazo mínimo estipulado no Edital.

Por fim, levando em conta que o critério de julgamento é o menor preço global, a Comissão decidiu aceitar o valor proposto pela empresa **Manuê Produções Cinematográficas Ltda – ME e classificar sua proposta**, declarando-a vencedora do presente certame pelo valor global **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos)**.

Registre-se que, conforme Edital e Leis superiores, à licitante será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento de sua declaração de vencedor para a apresentação, à Comissão, das certidões de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social - INSS. Registre-se também que o não cumprimento deste prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital.

Neste ato, ficam intimados as licitantes sobre o prazo de recurso escrito, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da intimação feita na própria sessão pública, ficando as demais participantes intimadas desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, e em seguida encerrando a sessão com a leitura em voz alta deste instrumento, que eu, Izabella de Carvalho Marinho, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão

Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão

Izabella de Carvalho Marinho
Membro da Comissão

LICITANTES PRESENTES:

RH de Carvalho – ME., representada pela senhora Janete Clara de Medeiros.

Manuê Produções Cinematográficas Ltda - ME, representada pelo seu sócio, o Sr. Paulo Heriberto Soares Suassuna Barreto.

Produções de Vídeo e Publicidade Ltda – ME, representada pela sua sócia, a Sra. Nahama Coutinho Teixeira.